

VOTO

Esta é a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Hilton Amorim Rocha, ex-prefeito de Matões do Norte/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas do convênio 95507/2000, que tinha por objeto assistência financeira direcionada à melhoria da qualidade do ensino fundamental naquela municipalidade.

2. Como informado pela instrução, configurada a revelia do responsável, à vista de reiteradas tentativas frustradas de citá-lo e ante a inexistência de comprovação da correta aplicação dos recursos transferidos, não resta outra alternativa a não ser a de dar seguimento ao processo, com seu julgamento pela irregularidade.

3. Dessa forma, são adequadas as propostas de que sejam julgadas irregulares estas contas especiais e condenado o responsável ao recolhimento do débito.

4. Registre-se, por fim, conforme apontado nos pareceres, que transcorreu o prazo decenal de prescrição previsto no art. 205 do Código Civil, conforme orientação dada pelo acórdão 1.441/2016-Plenário, o que impossibilita a aplicação de multa.

Acompanho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pois, e voto por que este colegiado adote a minuta de acórdão que lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2016.

ANA ARRAES
Relatora